

LEI MUNICIPAL Nº 047/98

SÚMULA: “Isenta de qualquer tributo municipal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL CANAÃ”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica isenta de qualquer tributo municipal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL CANAÃ, inscrita sob o CGC nº 01.324.250/0001-40.

Artigo 2º - A isenção mencionada no artigo anterior somente será efetivada na data da publicação da Lei municipal que declarar de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL CANAÃ.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 2º, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 24 de Novembro de 1998

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: VEREADORES ADALMIR JOSÉ PIOVESAN, GUIDO BENSONE, DONIZETE E. SOUZA, ANTÔNIO PARRA, LEONARDO A. SANTOS, INÁCIO S. DOS ANJOS, CARLOS T. MIZUKAMI, ALMIR A. FIGUEIREDO, JOSÉ A. LINJARDI